

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 90/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG

Unidade: HOSPITAL DE BASE e HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA
Solicitante: NÚCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIAS
Interessado/Responsável: NURIM -HB / NURIM -HRSM / SUPHB/SUPHRSM /Gerência de Engenharia Clínica
E-mail:
Contato: (61) 3550-8900

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Aquisição de Arco Cirúrgico Móvel com Fluoroscopia** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico e seus anexos, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº231 de 05 de dezembro de 2017.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), através da solicitação de Compras (32993235) apresenta a necessidade de 02 (duas) unidades de Arco Cirúrgico, justificando que as unidades existentes no Hospital apresentam tecnologias obsoletas, bem como apresentam manutenções recorrentes resultando em interrupções e cancelamentos dos procedimentos cirúrgicos.

A solicitação do HRSM é que para que os novos equipamentos que tenham interface DICOM com a possibilidade de integração à rede do hospital, para que seja viável o envio, registro e armazenamento das imagens no prontuário do paciente e que o equipamento possibilite o atendimento inclusive em cirurgias vasculares de emergência. Atualmente, o atendimento está limitado às cirurgias ortopédicas e algumas da clínica médica, porém, a qualidade das imagens não é a ideal para ambos os procedimentos.

O Hospital de Base apresentou na solicitação de Compras (36401220) a necessidade de 01 (um) Arco Cirúrgico para a continuidade na prestação dos serviços de escopia no Centro Cirúrgico, bem como para ampliação de duas salas de Procedimentos. O HB salienta a importância de adquirir equipamento com interface DICOM com a possibilidade de integração à rede do hospital e possibilidade de manter histórico dos pacientes.

A aquisição dos equipamentos de escopia se faz necessária para atendimento da demanda atual, bem como ampliação de procedimentos, visto que, com o atual parque tecnológico dos Hospitais, a realização de procedimentos fica comprometida devido à limitação de tecnologia.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. O quantitativo a ser adquirido foi estimado para atender as necessidades dos Núcleos de Radiologia e Imagenologia e Centro Cirúrgico do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria. Considerou-se, portanto, a rotina de procedimentos cirúrgicos destes setores, além da estimativa para margem de segurança, sendo apresentado o quantitativo no Anexo I.

3.2. Foram solicitados 01 (um) Arco Cirúrgico para Hospital de Base e 02 (duas) unidades para Hospital Regional de Santa Maria.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A especificação dos equipamentos é apresentada no Anexo I.

5. GARANTIA TÉCNICA

5.1. Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser reparados ou substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis logo após o recebimento dos equipamentos.

5.2.1. Em casos de necessidade de manutenção após entrega do equipamento, deverá ser corrigido no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

5.3. A contratada deverá garantir a comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

5.4. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

5.5. A execução da garantia técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante.

5.5.1. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, completa e detalhada, que deverá conter, no mínimo:

6.1.1. nome do representante legal da empresa e dados;

6.1.2. detalhamento do objeto, conforme especificação do Anexo I;

6.1.3. as quantidades;

6.1.4. valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

6.1.5. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;

6.1.6. prazo para entrega do equipamento;

6.1.7. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

6.1.8. CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

6.1.9. marca e modelo do objeto;

6.1.10. garantia do objeto;

6.1.11. número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, fabricante, procedência e o número do registro da ANVISA;

6.2. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

7. AMOSTRAS E PROSPECTOS

7.1. Caso seja necessário, o IGESDF poderá solicitar demonstração(s) ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).

7.1.1. Deverá ser apresentado catálogo (s) ou prospecto(s) original e oficial do fabricante.

7.1.2. Poderá ser solicitada a demonstração do produto para avaliação por comissão responsável.

7.1.3. Os produtos deverão ser entregues na Gerência de Compras ou Gerência de Engenharia Clínica no endereço SMHS - Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 as 17:00 horas e/ou no endereço AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, CEP: 72502-100, no horário de 09:00 as 17:00 horas, Unidade de Apoio SIA - SIA Trecho 17 rua 06 lote 115, Brasília/DF ou outra unidade do IGESDF a ser informada previamente.

7.2. A convocação para a apresentação do produto poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.

7.3. Sendo o produto apresentado reprovado, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

7.4. Os produtos, porventura apresentados, deverão ser retirados pelos interessados, no mesmo local de entrega, após a conclusão da Seleção de Fornecedores (homologação, revogação ou anulação).

8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

8.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

8.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;

f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

8.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;

c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);

e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.1.2.1. Quanto à Representação:

a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

8.2.0.1. Referentes à Habilitação Técnica:

a) No caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

b) Registros dos produtos, notificação ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

c) Para facilitar a análise dos comprovantes de regularidade do registro do produto cotado junto ao Ministério da Saúde, o fornecedor deverá indicar em cada registro o respectivo item licitado.

d) O número do Registro do produto na ANVISA ou a dispensa de Registro deverão ser rigorosamente especificados na proposta.

e) Ficará a cargo do Fornecedor, provar que o produto objeto do Ato Convocatório não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

f) **Alvará Sanitário** ou **Licença Sanitária / Licença de Funcionamento**, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.

g) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

h) A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os produtos deverão ser entregues no Hospital de Base no endereço SMHS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 17:00 horas, no Hospital Regional de Santa Maria no endereço AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, CEP: 72502-100, Unidade de Apoio SIA - SIA Trecho 17 rua 06 lote 115, Brasília/DF e/ou conforme local indicado na ordem de fornecimento.

9.1.1. O Fornecedor dirigirá-se ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

9.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

9.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor, assim como testes.

9.3. **O prazo para entrega dos produtos será de até 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

9.4. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

9.4.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a. Número da ordem de fornecimento;
 - b. O nome do material;
 - c. A marca e o nome comercial;
 - d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;
 - e. Número do registro do produto na ANVISA/MS, caso aplicável.
- 9.5. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- 9.6. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.
- 9.7. Após recebimento do equipamento, a Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias para finalizar a instalação e testes do equipamento.

10. VIGÊNCIA

- 10.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.
- 10.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

11. DOS TREINAMENTOS

- 11.1. Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s);
- 11.2. Será solicitada ao menos 02 (duas) etapas de treinamento de, no mínimo, 02 (dois) dias para cada instituição, em seguida à entrega do(s) equipamento(s). O treinamento deverá ser aplicado pessoalmente, sendo que a primeira etapa deverá ser aplicada em até 7 (sete) dias após instalação do equipamento à Contratante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 12.2. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **Anexo I**.
- 12.3. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.
- 12.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 12.5. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 12.6. Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico.
- 12.7. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 12.8. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 12.9. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 12.10. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 12.11. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 12.12. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 12.13. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 12.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 12.15. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 12.16. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).
- 12.17. O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 12.18. Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante, sendo que a assistência técnica deverá estar localizada no Distrito Federal.
- 12.19. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.
- 12.20. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- 12.21. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 13.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 13.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 13.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 13.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 13.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 13.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1. A avaliação do equipamento se dará pelos critérios de menor preço, atendimento aos requisitos deste Elemento Técnico e qualidade dos produtos.

15. FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) será realizado pela Gerência Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

16. PAGAMENTO

- 16.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.
- 16.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.
- 16.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.
- 16.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

- 16.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:
- a) Nota Fiscal;
 - b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:
NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
C.N.P.J: 28.481.233/0001-72
ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A
CEP: 70.335-900.
 - c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** o nome da instituição financeira, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento por crédito em conta corrente.
 - d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.
 - e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
 - f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- 16.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

17. **PENALIDADES**

- 17.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Elemento Técnico e seus anexos, não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a empresa participante/vencedora estará sujeita às sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:
- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 10 (dez) dias após fim do prazo de entrega;
 - b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 10 (dez) dias depois do prazo máximo para entrega. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 20 (vinte) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.
- 17.2. Caso a Contratada não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

18. **LOCAL E DATA**

Brasília, 10 de setembro de 2020.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

ENGENHARIA CLÍNICA

Unidade de Apoio

Identificação do Responsável da área assistencial:

CHEFIA DO NÚCLEO RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA

Hospital de Base

GERÊNCIA DE CENTRO CIRÚRGICO

Hospital de Base

CHEFIA DO NÚCLEO RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA

Hospital Regional de Santa Maria

Identificação do Responsável da área técnica:

GERÊNCIA DE ENGENHARIA CLÍNICA

Unidade de Apoio

Identificação do Responsável da área assistencial:

GERÊNCIA DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

Hospital de Base

GERÊNCIA DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

Hospital Regional de Santa Maria

Identificação do Responsável pela autorização da Unidade:

SUPERINTENDÊNCIA

Hospital de Base

SUPERINTENDÊNCIA

Hospital Regional de Santa Maria

SUPERINTENDÊNCIA

Unidade de Apoio

ANEXO I – EQUIPAMENTOS

ITEM	CÓDIGO EC	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	84	253	Arco Cirúrgico Móvel com Fluoroscopia	<p>1. DESCRITIVO</p> <p>Arco cirúrgico móvel com intensificador de imagens ou detector digital para aplicações em procedimentos de cirurgia geral, ortopedia, neurologia (coluna) e vascular.</p> <p>Arco com movimento vertical motorizado igual ou maior a 40 cm, movimento orbital de no mínimo 115 graus ou superior, angulação total de pelo menos 360 graus ou superior, distância da fonte ao intensificador de imagem de no mínimo 90 cm e profundidade de no mínimo 61 cm, espaço livre de no mínimo 70cm.</p> <p>Intensificador de imagem de, no mínimo 12 polegadas, com pelo menos dois campos de entrada ou tecnologia com painel de aquisição digital equivalente;</p> <p>INDICADORES VISUAIS: Valor selecionado para mA, valor selecionado para kV, valor selecionado mAs (corrente x tempo); tempo de fluoroscopia; equipamento em operação.</p> <p>Dois monitores TFT ou LCD de, no mínimo, 19 polegadas ou superior, com resolução mínima de 1280x1024 pixels ou monitor único TFT ou LCD de no mínimo 27 polegadas com resolução mínima de 1920 x 1080 pixels. Central de TV com rotação para correção da orientação da imagem.</p> <p>Gerador de alta frequência com potência de 15,0 kW ou maior, tubo de raio X com anodo giratório e ponto focal duplo, sendo o menor desses, igual ou menor que 0,3mm e o maior igual ou menor a 0,6mm e colimador. Colimação sem emissões de radiação.</p> <p>Capacidade térmica do anodo de, no mínimo, 300kHU ou maior. Fluoroscopia com, no mínimo, 40 a 120 kV e corrente máxima de 10 mA ou maior. Modo Radiografia Digital com, no mínimo, 40 a 120 kV e corrente máxima de 40 mA ou maior.</p> <p>Subtração digital de imagens em tempo real, Zoom, Road Mapping, Opacificação de Pico, Landmarkng e Pixel Shift. Taxa de gravação de até 15 quadros por segundo. Memória com recurso de retenção da última imagem adquirida, armazenamento de, no mínimo 15.000 imagens. Filtro de redução de ruído, rotação de imagens sem a necessidade de se emitir radiação durante a rotação.</p> <p>SEGURANÇA: Proteção térmica e de sobre-corrente para o tubo de raios-x; bloqueio do disparo para valores programados que excedam a potência do tubo.</p> <p>Deve acompanhar o equipamento: saída USB integrada ao sistema e Interface DICOM com no mínimo as modalidades Storage, Query, Retrieve, Print e Worklist.</p> <p>Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático.</p> <p>Cabo de alimentação incluso. Plug padrão NBR 14136:2002.</p> <p>Entregar manual do operador e técnico em português (BR).</p> <p>Deverá apresentar Registro ANVISA e Certificado INMETRO para o equipamento.</p>	03



Documento assinado eletronicamente por **DENISE CRISTINA DA SILVA - Matr. 0000330-7, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 11/09/2020, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE ARAUJO ROCHA SILVA - Matr.0000008-1, Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico**, em 18/09/2020, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLE CRAVEIRO DA SILVA-Matr. 0000496-3, Chefe de Núcleo de Radiologia e Imagenologia**, em 18/09/2020, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADALE LUCIANE TELLES DE FREITAS - Matr.0000456-5, Chefe do Núcleo de Radiologia e Imagenologia**, em 24/11/2020, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRAJARA DOS SANTOS SILVEIRA - Matr.0000457-5, Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico**, em 25/11/2020, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS MARTINS DE SOUZA - Matr.0000009-3, Gerente**, em 25/11/2020, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DE GODOI SANTOS POECK - Matr.0000006-9, Gerente**, em 25/11/2020, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DICKSON DOS SANTOS GOMES - Matr. 0000407-4, Superintendente Operacional da Unidade de Apoio**, em 25/11/2020, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 25/11/2020, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRACI DA CUNHA NOGUEIRA FILHO - Matr. 0000344-1, Superintendente Operacional**, em 26/11/2020, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA - Matr.0000849-9, Superintendente Operacional do Hospital de Base**, em 03/12/2020, às 21:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **46925767** código CRC= **3C28E541**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SHMS Área Especial - Quadra 101 - Hospital de Base - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 - DF
35508900